



Ofício nº 137/2022 - GAB

Lapa, 21 de Março de 2022.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 21/2022, que propõe a autorização ao Município de pagamento do auxílio-alimentação em folha de pagamento enquanto durar o tempo do certame licitatório de contratação de Empresa especializada nesse serviço, para que não haja interrupção do pagamento do auxílio.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 21/2022, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrecio-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 532/2022
Data: 21/03/2022 - Horário: 15:49
Legislativo

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
042.224.489-90
21/03/2022 15:01:22





PROJETO DE LEI Nº 21, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Súmula: Acrescenta o art. 1º - A na Lei Municipal 3902/2022 para autorizar a concessão do auxílio-alimentação em folha de pagamento enquanto durar o tempo da licitação para contratação da empresa especializada mencionada no art. 1º, da Lei Municipal 3902/2022.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3902/2022, modificada pela Lei 3910/2022, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º - A. Até a contratação da empresa mencionada no art. 1º, desta Lei, durante o tempo em que correr a licitação, fica autorizada a concessão do auxílio-alimentação em folha de pagamento, evitando, dessa forma, a interrupção do auxílio.”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de Março de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/03/2022 15:01:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://fc.atende.net/p6238bd773dd424>



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe a autorização ao Município de pagamento do auxílio-alimentação em folha de pagamento enquanto durar o tempo do certame licitatório de contratação de Empresa especializada nesse serviço, para que não haja interrupção do pagamento do auxílio.

Isso, considerando que um certame licitatório em média se estenderia até aproximadamente seis meses entre a abertura e a elaboração do contrato com a empresa vencedora, de modo que os servidores não podem ser prejudicados em não receber o auxílio, ainda que em folha de pagamento.

Isso posto, confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de março de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado
por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do
município da Lapa, na forma do decreto nº
24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/03/2022 15:01:03-00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://etip6238bd773dd24>



**PEDIDO DE APRECIACÃO DO PROJETO DE LEI Nº 21, DE 21 DE MARÇO DE
2022 EM REGIME DE URGÊNCIA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, requer-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, para que seja possível realizar o pagamento da parcela de auxílio-alimentação já previamente aprovado por esta Nobre Casa, de modo a não prejudicar os servidores municipais.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de março de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/03/2022 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.attende.net/p6238bd773dd24>





LEI Nº 3902, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Súmula: Institui o auxílio-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a concessão de auxílio-alimentação aos servidores ativos do Município da Lapa, de suas autarquias, empregados públicos, prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado - PSS e conselheiros tutelares, que estejam em efetivo exercício em seus respectivos cargos, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a serem concedidas em pecúnia, pago na folha de pagamento.

§1º. O auxílio-alimentação será pago automaticamente ao servidor, a contar da data de exercício, não havendo necessidade de requerimento e terá caráter indenizatório.

§2º. O auxílio-alimentação será concedido por dia trabalhado.

§3º. Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

§4º. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo anterior.

§5º. O afastamento do servidor para participação em cursos, treinamentos ou atividades congêneres é considerado como dia trabalhado, para a percepção do auxílio-alimentação.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será pago aos servidores nos períodos de férias, licenças e afastamentos legais, tais como licença especial por produtividade, para tratar da própria saúde e por motivo de doença em pessoa da família, conforme previsões na Lei 2280/2008.

Parágrafo único. Não farão jus ao recebimento do auxílio-alimentação os servidores que estejam cedidos ou em gozo de licenças e afastamentos que não sejam remunerados, como licença para o serviço militar, para atividade política, ao servidor investido em mandato eletivo, para tratar de interesses particulares e para o desempenho de mandato classista, conforme previsões na Lei 2280/2008.

Art. 3º. O auxílio-alimentação não será:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;





IV – acumulável com outros benefícios semelhantes, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação;

VI – de caráter salarial ou remuneratório.

Art. 4º. O valor indicado no artigo 1º desta Lei será reajustado pelo mesmo índice e na mesma época em que for concedida a reposição salarial anual aos servidores e empregados público municipais.

Art. 5º. Esta Lei não se aplica aos detentores de mandatos eletivos, tampouco aos secretários municipais, por força do artigo 39, §4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Esta Lei também não se aplica aos servidores comissionados.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de janeiro de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/01/2022 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ateende.net/p61e07ddjad42e>

Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990**
042.224.489-90
13/01/2022 16:30:33



LEI Nº 3910, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Súmula: Modifica o art. 1º da Lei Municipal 3902/2022 para designar que o pagamento do auxílio-alimentação se dará por tickets/cartão magnético.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3902/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Fica instituída a concessão de auxílio-alimentação aos servidores ativos do Município da Lapa, de suas autarquias, empregados públicos, prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado - PSS e conselheiros tutelares, que estejam em efetivo exercício em seus respectivos cargos, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser concedido por meio de tickets/cartão magnético e/ou mecanismo assemelhado. "

.....

§6º. O auxílio de que trata esta Lei será fornecido através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

§7º. Os servidores, beneficiados por esta Lei, somente poderão fazer uso dos tickets/cartão magnético ou mecanismos assemelhados, nos estabelecimentos comerciais devidamente credenciados pela empresa vencedora do processo licitatório.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de fevereiro de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990**
042.224.489-90
24/02/2022 15:23:30

